

319045 00000

5879

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ALISSON GOMES DE MORAIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, COM RG 3.723.619 SSDS/PB E CPF: 100.616.604-18, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MARAVILHA, S/N, ZONA RURAL, PAULISTA – PB.

OUTORGADO: Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY, brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na cláusula “ad judicia”, mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

POMBAL - PB, 05/07/2019.

Alisson Gomes de Moraes
Outorgante



DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

ALISSON GOMES DE MORAIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, COM RG: 3.723.619 SSDS/PB E CPF: 100.616.604-18, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MARAVILHA, S/N, ZONA RURAL, PAULISTA – PB em conformidade com a Lei nº 7.115/1983¹, declaro que sou isenta da obrigação de declarar o imposto de renda devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pombal - PB, 05 de JULHO de 2019.

Alisson Gomes de Moraes

¹ Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008. A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

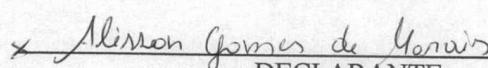


DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ALISSON GOMES DE MORAIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, COM RG: 3.723.619 SSDS/PB E CPF: 100.616.604-18, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MARAVILHA, S/N, ZONA RURAL, PAULISTA – PB, declara sob as penas da lei, que não pode arcar com despesas processuais por insuficiência de recursos, pelo que, ncs termos assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, faz juz aos benefícios da gratuidade da justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais, caso o presente documento não porte a verdade.

Pombal-PB, 05 de JULHO de 2019.



DECLARANTE



SINISTRO 3190455879 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALISSON GOMES DE MORAIS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MARCOS AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI - ME

BENEFICIÁRIO ALISSON GOMES DE MORAIS

CPF/CNPJ: 10061660418

Posição em 25-09-2019 15:31:30

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

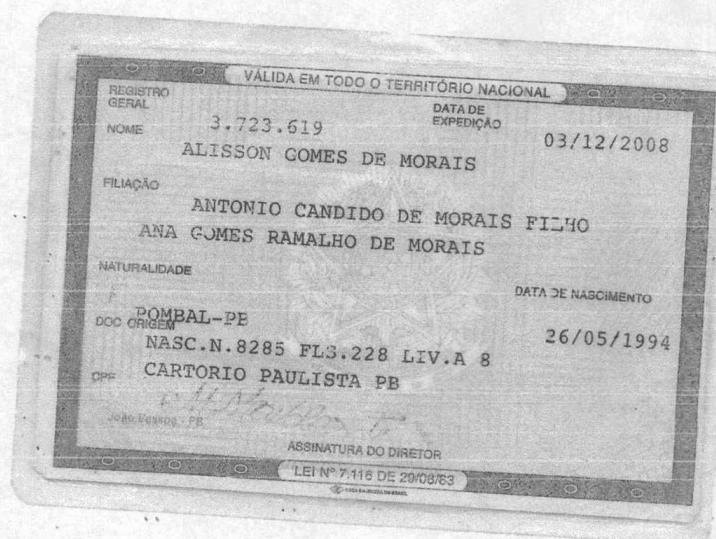
Valor Total: R\$00.000,00

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|-------------|
| 27/08/2019 | R\$ 675,00 | R\$ 0,00 | R\$ 675,00 |

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|------------------------------------|-----------|
| 14/08/2019 | INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE | |
| 04/08/2019 | ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT | |





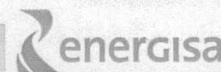
31 JUL 2019



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 29/10/2019 15:32:46
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102915324476000000024857063>
Número do documento: 19102915324476000000024857063

Num. 25712957 - Pág. 1

ANTONIO CANDIDO MORAIS FILHO
STI MARAVILHA, S/N - AREA RURAL
IPUEIRAS / PB CEP: 59960000 (AG: 237)



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km 2,5 - Bairro: Jardim João Pessoa / PB - CEP 58071-690
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc. Est. 16.015.822-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°026.612.773
Cód. para Déb. Automático: 00000833178

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI |
|-------------------|--------------|----------------------------------|------------------------------|
| Jun / 2019 | 17/06/2019 | 18/07/2019 | 694.417.584-34 Insc. Est. |

JC (Unidade Consumidora): 5/83317-8

Canal de contato

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.439, de 26 de abril de 2002.
Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil

| Código de Classificação do Item | Descrição | Quantidade | Tarifa c/ Tributos Total(R\$) | ICMS(R\$) | ICMS P/ICMS(R\$) | Base Calc. Pis(R\$) | Cofins(R\$) | Demonstrativo | | | | | | | |
|---------------------------------|---------------------------|------------|-------------------------------|-----------|------------------|---------------------|-------------|---------------|-----------------|---------------------|-------------|---------------------|-----------|------------------|-----------|
| | | | | | | | | Base Calc. | Aliq. Icms(R\$) | Base Calc. Pis(R\$) | Cofins(R\$) | Tributos Total(R\$) | ICMS(R\$) | ICMS P/ICMS(R\$) | (10,845%) |
| 0601 | Consumo - até 30kWh-BR | 30.000 | 0,287890 | 8,63 | 8,63 | 27 | 2,33 | 8,63 | 0,09 | 0,43 | | | | | |
| 0601 | Consumo - 31 a 100kWh-BR | 70.000 | 0,493540 | 34,54 | 34,54 | 27 | 0,32 | 34,54 | 0,37 | 1,72 | | | | | |
| 0801 | Consumo - 101 a 220kWh-BR | 92.000 | 0,740300 | 68,10 | 68,10 | 27 | 18,39 | 68,10 | 0,75 | 3,40 | | | | | |
| 0801 | Adic. B. Amarela | | | 1,10 | 1,10 | 27 | 0,30 | 1,10 | 0,01 | 0,05 | | | | | |
| 0610 | Subsídio | | | 47,17 | 47,17 | 27 | 12,73 | 47,17 | 0,51 | 2,38 | | | | | |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0906 | Devolução Subsídio | | | -31,57 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |

CCl: Código de Classificação do Item TOTAL: 127,97 159,54 43,07 159,54 1,73 7,98
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh 0,192860 Até 100kWh 0,330280 Até 220kWh 0,495420

| Média últimos meses (kWh) | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|---------------------------|------------|---------------|
| 193 | 26/06/2019 | R\$ 127,97 |

Histórico de Consumo (kWh)

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-----|--|-----|--|-----|--|-----|--|-----|--|-----|--|
| 178 | | 189 | | 205 | | 174 | | 192 | | 225 | | 188 | | 207 | | 198 | | 189 | | 175 | | 180 | |
| Jun/18 | Jul/18 | Agosto/18 | Set/18 | Out/18 | Nov/18 | Dez/18 | Jan/19 | Fev/19 | Mar/19 | Abr/19 | May/19 | | | | | | | | | | | | |

RESERVADO AO FISCO

8710.2ff5.a69f.395a.1957.21da.f630.de2e.

Indicadores de Qualidade - 4/2019-Paulista

| Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V) | Composição do Consumo | | |
|------------------|---------|----------------------|----------------------------------|-------------|--------|
| | | | Discriminação | Valor (R\$) | % |
| DIC MENSAL | 11,74 | 0,00 | Serviços de Dist. da Energisa/PB | 28,68 | 20,85 |
| DIC TRIMESTRAL | 23,48 | NOMINAL | Compra de Energia | 38,07 | 29,75 |
| DIC ANUAL | 48,98 | 220 | Serviço de Transmissão | 4,15 | 3,24 |
| FIC MENSAL | 7,87 | 0,00 | Encargos Setoriais | 8,31 | 4,93 |
| FIC TRIMESTRAL | 15,34 | CONTRATADA | Impostos Diretos e Encargos | 52,78 | 41,23 |
| FIC ANUAL | 30,89 | LIMITE INFERIOR | Outros Serviços | 0,00 | 0,00 |
| DMIC | 8,49 | LIMITE SUPERIOR | Total | 127,97 | 100,00 |

Valor do EUSD (Ref. 4/2019) R\$33,71

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Bala Renda, tendo um desconto de R\$31,57

Faturas em atraso

31 JUL 2019



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 29/10/2019 15:32:48
http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102915324708900000024857065
Número do documento: 19102915324708900000024857065

Num. 25712959 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO
Nº 013027304428

| | | | |
|------------------------------------|--------------|----------------------|------------|
| VIA | CÓD. RENAVAM | RADIC. | EXERCÍCIO |
| 1 | 0025676474-3 | 00/00000000 | 2017 |
| NOME | | | |
| ALISSON GOMES DE MORAIS | | | |
| CPF / CNPJ | | PLACA | |
| 10061660418 | | NQJ7969/PB | |
| PLACA ANTO / UF | | CHASSI | |
| NOVO PB | | 9C2KC1550AR215066 | |
| ESPECIE TIPO | | COMBUSTÍVEL | |
| PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC | | GASOLINA | |
| MARC / MODELO | | ANO PAB | ANO MOD |
| HONDA/CG 150 FAN ESI | | 2010 | 2010 |
| CAP / POT / CIL | | CATEGORIA | |
| 2 P/149 /CI | | COR PREDOMINANTE | |
| COTA ÚNICA | | VENC. COTA ÚNICA | |
| IPVA | | 00/00/0000 | |
| FAIXA IRVA | | PARCELAMENTO / COTAS | |
| ***** | | 0 | |
| PRÉMIO TARIFÁRIO | | IOF (R\$) | |
| ***** | | SEGURADO PAGO | |
| OBSERVAÇÕES | | DATA DE PAGAMENTO | |
| SEM RESERVA DE DOMÍNIO OBRIGATÓRIO | | 29/09/2017 | |
| NAO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA | | 0 | |
| PAULISTA-PB | | LOCAL | DATA |
| 15466 | | 15466 | 29/09/2017 |

CONTRAN

DETAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIA PÚBLICA, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DESEJO DPVAT

PB Nº 013027304428 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204**

| | | |
|------------------------|-------------|----------------------|
| VIA | CPF / CNPJ | PLACA |
| 1 | 10061660418 | NQJ7969/PB |
| RENAVAM | | MARCA / MODELO |
| 30256764743 | | HONDA/CG 150 FAN ESI |
| ANO FAB. | ANO TARE | NO CHASSI |
| 2010 | 9 | 9C2KC1550AR215066 |
| EXERCÍCIO | | DATA EMISSÃO |
| 2017 | | 29/09/2017 |
| CUSTO DO BILHETE (R\$) | | IOF (R\$) |
| ***** | | SEGURADO |
| CUSTO DO BILHETE (R\$) | | IOF (R\$) |
| ***** | | PAGO |
| PAGAMENTO | | DATA DE QUITAÇÃO |
| S COTA ÚNICA | | PARCELADO |
| | | 29/09/2017 |

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.246.608/0001-04

15466-1016539-20170929

NOV/2016

01/09/2017

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Delegacia Regional de Polícia Civil
18ª Delegacia Seccional de Polícia
Delegacia de São Bento
Fone (83) 3444-2804 Disque Denúncia 197



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 1226/2017

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRANSITO**

Data do fato: 02/11/17 hora: 19h:00min

Notificante: **ALISSON GOMES DE MORAIS**, alcunha "**ALISSON**",
Nacionalidade: brasileiro, solteiro, estudante, naturalidade:
Pombal/PB, nascido em 26/05/1994, documento: RG nº 3.723.619
SDS/PB, filho(a) de Antonio Candido de Moraes Filho e de Ana Gomes
Ramalho de Moraes, endereço: Sítio Maravilha, Zona Rural de
Paulista/PB, referência: telefone para contato 83-9823 8552.

Sob a responsabilidade do(a) Bel(a): **HOMERO PERAZZO FILHO**

Vítima: , alcunha " ", Nacionalidade:
naturalidade: , idade: '***, nascido em
/ / , cor/raça: *****, Estado Civil: *****,
Profissão: , Escolaridade: *****,
filiação: e de , endereço: Rua , referência:
· Tel/Cel: () ;

HISTORICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o **SEGUINTE**: Que o noticiante informa que na data 02/11/17, por volta das 19h:00min o noticiante guiava a motocicleta modelo Honda CG 150 Fan ESI, cor vermelha, placa NQJ 7969/PB, chassi 9C2KC1550AR215066, renavam 0025676474-3, registrada em nome do noticiante quando nas imediações do Fórum da cidade de Paulista/PB, uma motocicleta não identificada ao fazer uma ultrapassagem bateu na motocicleta do noticiante; Que o noticiante perdeu o controle da sua motocicleta vindo a cair no asfalto; Que o noticiante foi socorrido pelo SAMU da cidade de Paulista/PB e em seguida foi encaminhado para o Hospital de Paulista/PB. Nada mais a consignar.

São Bento, 12 de Dezembro de 2017. Às 11:40 horas.

Alisson Gomes de Moraes

Notificante

Testemunha Arrogada

Assinatura do Policial responsável pelo registro

Matrícula: 168.620-8

POLIGLÁTICO DIREITO

31 JUL 2019



SAMU
192

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA/ATENDIMENTO USE 12

SAMU
192

- IDENTIFICAÇÃO/OCORRENCIA

| | | | | | |
|---|-------|-------|-------------------------|---|------------------|
| DATA | HORA | Nº ID | PACIENTE/USUÁRIO | IDADE | SEXO |
| 02.11.17 | 18:56 | 29 | Alison Corrêa de Moraes | 23 | M () F |
| LOCAL DA OCORRÊNCIA | | | | BAIRRO | MÉDICO REGULADOR |
| PB 293 | | | | Dr. Silviano | |
| () TRANSFERÊNCIA DE: _____ DESTINO: _____ | | | | APOIO LOCAL: () PM () RESGATE/BOMBEIROS () PRF () CPTTRAN | OUTRO: _____ |
| QTA: () NÃO SE ENCONTRA NO LOCAL () RECUSOU ATENDIMENTO () SOCORRIDO PELO BOMBEIRO () LOCAL NÃO ENCONTRADO () ÓBITO NO LOCAL () ÓBITO NO TRANSPORTE () CANCELADO () OUTRO: _____ | | | | | |

MOTIVO DA ATIVAÇÃO

Alison moto / moto

| EXAME | ESTADO INICIAL | CRITICO | GRAVE | MODERADO | LEVE | | | | |
|---|--|----------|---------|---------------------------------------|-----------------------|--|--|--|--|
| | | INSTAVEL | ESTAVEL | SINAIS VITais E PARÂMETROS EVOLUTIVOS | | | | | |
| PELE | () PÁLIDO () CIANÓTICO () ICTÉRICO () SUDOREICO () CORADA () ÚMIDA () FRIA () PEGAGOSA | | | | HORA 19.05 | | | | |
| VIAS AEREAS | () NORMAL () BRADIPNÉIA () TAQUIPNÉIA () APNÉIA () DISPNEIA () RESP. RUIDOSA () OBSTRUÇÃO () HEMOPTISE () TOSSE PRODUTIVA VENTILAÇÃO: () ESPONT. () VENT. ASSIST. AUSC. PULM: () MV () RA - () CREPTOS () SIBILOS () RONCOS | | | | PA mmHg 160/90 | | | | |
| CARDI | () NORMOCÁDICO () BRADOCÁDICO () TAQUICÁDICO () BCFN () BCF () PRECORDIALGIA () NORMOTENSO () HIPOTENSO () HIPERTENSO () PCR () EDEMA - LOCAL: _____ ENCH. CAP: () >2S () <2S CHOQUE: () HPOV () ANAFIL () SÉPTICO () CARDIOG | | | | FR bpm 99 | | | | |
| DIGES | () NORM () EPIGASTRALGIA () HDA () HEMATÊMSE | | | | SPO ₂ % 98 | | | | |
| ABDO | () NORM () DISTENDIDO () DOLOROSO - LOCAL: _____ | | | | T _{AX} °C - | | | | |
| NEUR | () CONSCIENTE () ORIENTADO () CONFUSO () DESORIENTANDO () MIDRIASE () MIOSE () ANISOCO () ISOCORICA () DEFICIT MOTOR () DEFICIT SENSITIVO () CONVULSÃO | | | | HGT mg/dl 153 | | | | |
| GINEC | () TRABALHO DE PARTO () ABORTAMENTO () DOR PÉLVICA () METRORRAGIA () NASCIM. () BOLSA ROTA CONTRAÇÕES/MIN: BCF: _____ () NORMOFÔ () HIPOFÔ | | | | ECG - | | | | |
| QUEI | CAB PESC TANT TPOS PERI MSD MSE MID MIE | I | II | III | APGAR - | | | | |
| ANTECEDENTES: () DIABETES () HÁS () CARDIOPATIA () TABAGISTA () ETILISTA () ALÉRGIAS: _____ | | | | | | | | | |
| MEDICAMENTOS EM USO: _____ ANTECEDENTES FAMILIARES: _____ | | | | | | | | | |
| QUEIXAS: Doit | | | | | | | | | |

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

| |
|---|
| OXIGÉNIO: _____ 1/min () CAT. NASAL () MR () BVM |
| () ASPIRAÇÃO DE VVAA () ELEVAÇÃO DE DECUBITO |
| () CAN. OROFARINGEA () ML () CT () SNG () SVD |
| AVP ABOCATH N° _____ LOCAL: _____ |
| CURATIVO: () COMPR. () SIMPLES () TORNIQUETE |
| () IMOBILIZAÇÃO - LOCAL: _____ KED |
| () COLAR CERV. - TAM: FP |
| OUTROS: _____ |

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

Diagnóstico: () Ansiedade () Capacidade adaptativa intracraniana diminuída () Comunicação verbal prejudicada () Confusão aguda () Desambulação prejudicada () Débito cardíaco diminuído () Desobstrução ineficaz de vias aéreas () Disreflexia autonómica () Dor aguda () Hipertermia () Hipotermia () Integridade da pele prejudicada () Integridade tissular prejudicada () Medo () Intolerância à atividade () Mucosa oral prejudicada () Padrão respiratório ineficaz () Risco de Perfusion tissular cerebral ineficaz () Perfusion tissular cardiopulmonar ineficaz () Risco de Perfusion tissular gastrintestinal ineficaz () Risco de Perfusion tissular renal ineficaz () Termorregulação ineficaz () Troca de gases prejudicada () Ventilação espontânea prejudicada () Volume de líquidos deficientes () Volume de líquidos excessivo () Náusea () Retenção urinária () Interação social prejudicada () Incontinência intestinal () Eliminação urinária prejudicada () Constipação () Outros: _____

Intervenções: Monitorizar o SSVU, mobilização segunndo protocolo de trauma, DOP com 6 RL.

Implementações da assist. /evolução de enfermagem: Paciente consciente, orientado, visto o colar moto / moto, SSVU, pressões, com trauma na região frontal do crânio, visual ok, queixas em olho direito, desorientado em 30m, o mesmo foi encaminhado para o Hospital São Lucas, onde evoluiu e transferido para o HRP com o enc. da USA 05.

TERAPÊUTICA INSTITUÍDA

| REPOSIÇÃO VOLÉMICA | VOLUME | MEDICAÇÕES | POSOLOGIA | VIA DE ADM | HORÁRIO |
|--------------------------|--------|------------|-----------|------------|---------|
| SOLUÇÃO RINGER LACTATO | 500 ml | | | | |
| SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% | | | | | |
| SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5% | | | | | |
| OUTRO | | | | | |

31 JUL 2019



ENFERMEIRO:

COREN: _____

EQUIPE

LOCAL DE DESTINO:

RESPONSÁVEL:

FUNÇÃO:

TERMO DE RECUSA

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO DISPONIBILIZADO PELO SAMU / PAULISTA - PB, NESTA OPORTUNIDADE:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____ RG: _____

TESTEMUNHA 01: _____ TESTEMUNHA 02: _____

PERTENCES DO PACIENTE

DESCRÍÇÃO: _____

NOME DO RECEPTOR: _____ FUNÇÃO: _____

ASSINATURA DO RECEPTOR: _____

31 JUL 2019

31 JUL 2019



**SAMU 192 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192
Paulista-PB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BASE PAULISTA
SAMU 192**

Relatório de Transferência Inter-Hospitalar / Intermunicipal

Ocorrência nº 29 Data: 02.11.17 Hora: 18:56

Nome da Vítima: Alison Gomes de Moraes Idade: 23

Evento: () Trauma: () Clínico: () Obstétrico: () Psiquiátrico: ()

Outros:

Procedimento: transferência

Solicitante: Dr. José Harrinini

Destino: HRR Pombal

Contato:

Circunstância da Transferência:

Paciente sofre acidente de moto, com TCE e ferimento contuso frontal com edema

Identifique quais as ineficiências deste Hospital para a manutenção da vida do paciente:

Paciente UTI. Drenagem negra, TC cravo - eccepsione

Procedimentos realizados: *Hemoperfusão, Antibiototerapia, Sutura.*

Vantagens da transferência e avaliação de risco do translado.

*Reabilitação TCE cravo
pacientes e seg. condizidos e
Serviço de UTI + Anestesiologia
Oftálmico.*

*D. José Harrinini de Souza Neto
MEB - 2010 CPF: 132.650.014-07
Médico de Emergência Geral.*





**SAMU
192** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192
Paulista-PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BASE PAULISTA
SAMU 192**

**Termo de responsabilidade do médico solicitante de transferência de paciente,
regulamentado sob a Portaria M.S. 2.048/02 e Resolução C.F.M. 1.672/03.**

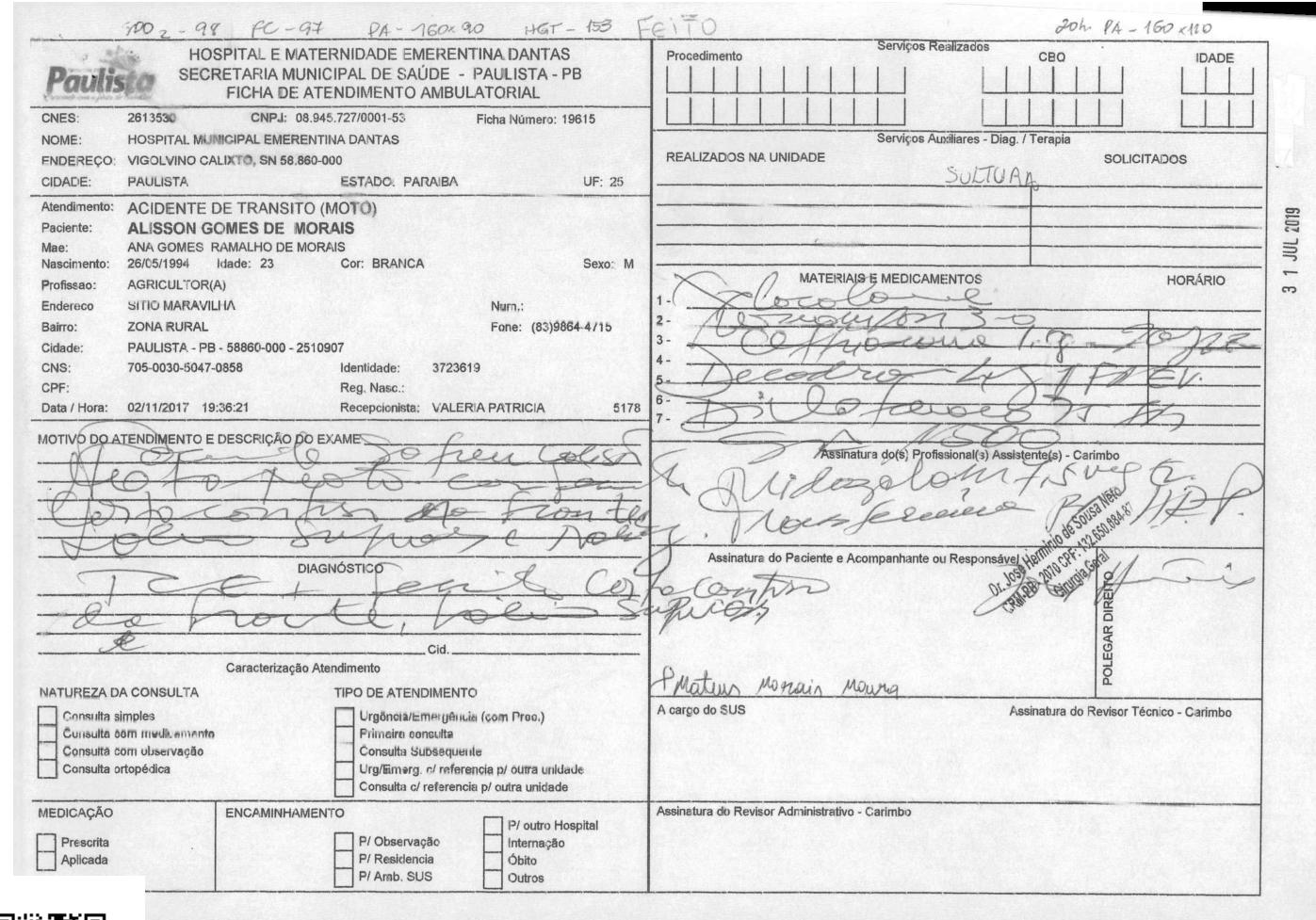
1. Responsabilidades:

- a.** A responsabilidade de assistência ao paciente transferido é do médico solicitante, é que o mesmo seja recebido pelo médico da unidade responsável pelo transporte, nos casos de transferência em viatura de suporte avançado de vida ou até que o mesmo seja recebido pelo médico do serviço receptor. Nos casos de transferência de suporte básico de vida ou viaturas de suporte simples. O início da responsabilidade do médico da viatura de transporte ou do médico da unidade receptora não cessa a responsabilidade de indicação de avaliação do profissional da unidade solicitante.
- b.** O médico responsável pelo paciente, seja ele plantonista diarista ou médico assistente, deve realizar as solicitações de transferência a central de regulação e realizar contato prévio com o serviço potencialmente receptor.
- c.** **Não remover paciente em risco de vida**, sem prévia e obrigatória avaliação, atendimento respiratório, emodiálico e outras medidas urgentes específicas para cada caso, estabilizando e preparando para o transporte.
- d.** **Esgotar seus recursos antes de acionar a central de regulação ou outros serviços do sistema local regional.**
- e.** **A decisão de transferir um paciente grave é estritamente médica** e deve considerar os princípios básicos do transporte, quais sejam: **não agravar o estado do paciente**, garantir sua estabilidade e garantir o transporte com rapidez e segurança.
- f.** Informar ao médico regulador, de maneira clara e objetiva, as condições do paciente.
- g.** **Elaborar documento de transferência** que deva acompanhar o paciente durante o transporte e compor seu prontuário na unidade receptora registrando informações relativas ao atendimento prestado na unidade solicitante, como diagnóstico de entrada, exames realizados e as condutas terapêuticas adotadas. Este documento deverá conter o nome e CRM legíveis além da assinatura solicitante.

31 JUL 2019

Julyana Cristina Silveira Soares
Secretaria Municipal de Saúde (interina)





HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

PACIENTE: Alisson Gomes de Moraes Data _____

QUEIXA PRINCIPAL:

() Grave () Regular () Bom () Hidratado () Desidratado () Febril () Afebril () Aclanótico
() Cianótico () Palidez () Anictérico () Ictérico () Corado () Deambulado () Acamado

DIETA:

Aceitando () Sim () Não Tipo () Livre () Líquida () Branda () Pastosa

HIGIENE:

Preservada: () Sim () Não

NÍVEL DE CONSCIENCIA:

() Consciente () Orientado () Desorientado () Comatoso
() Torporoso () Letárgico () Calmo () Agitado () Selado

DOR:

() Não () Sim Local: _____ () Leve () Moderada () Severa

RESPIRATÓRIO:

() Eupnélico () Dispnélico () Taquipnélico

Tosse: () Presente () Seca () Produtiva Início: _____ / _____ / _____

CARDIOVASCULAR:

Ritmo: () Regular () Irregular () Taquicárdico () Bradicárdico

Pulso: () Filiforme Cheio () Ausentes

GENITORINÁRIO:

Diurese: () Espontânea () SVD

Volume: () Normal () Anúrico () Oligúrico () Poliúrico () Polaciúrico

HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

03.11.17 Paciente fôrum vitima de acidente motociclistico (motox-moto) deu entrada nista unidade trazido pela equipe SMUR 192, agitado, apertando cortes lacrados na região frontal e face de grande porte. Realizado sedação, PVP calibrosa, ventilação, oxigênio 100% de doses, SVD, ATB, encaminhado na USB 42 para intubar via bomba estando fundo maito plontonista. onde requiu para realizar TC de crânio para maiores providências

Enfermeiro - COREN

Enfermeiro - COREN

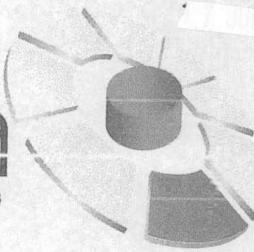
Ezequiel Sodré
ENFERMEIRA
COREN-PR-163081

Enfermeiro - COREN

Enfermeiro - COREN

31 JUL 2019





Paciente: ALISSON GOMES DE MORAIS

Nº do Paciente: 17000260594

Data de Nascimento: 26/05/1994

Solicitante: Dr. José Herminio de Sousa Neto

Data do Exame: 02/11/2017

31 JUL 2019

Nº do Exame:

Procedência: Paciente Interno

Sexo: M

Convênio:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE DO CRÂNIO

INDICAÇÃO CLÍNICA:

TCE.

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada, com colimação, filtros e reconstruções específicas para o segmento de interesse, sem a administração endovenosa do meio de contraste.

RESULTADO:

Hematoma subgaleal em toda a região frontal, mais proeminente à direita, com aumento de partes moles, frontal e periorbitário à direita, enfisema subcutâneo e imagens hiperdensas de permeio.

Fratura frontal e da asa do estenóide à direita, com hemossinus frontal direito, esfenoidais, etmoidais e maxilares.

O parênquima cerebral apresenta densidade usual.

Aparente apagamento dos sulcos entre os giros corticais e fissuras de Sylvius.

Cisternas da base de aspecto usual para a faixa etária.

Não há evidências de hemorragia intraparenquimatosa aguda, coleções líquidas extra axiais ou desvio das estruturas da linha média.

Não há evidências de lesões focais detectáveis ao método na fossa posterior.

Ventrículos laterais, III e IV ventrículos de dimensões normais.

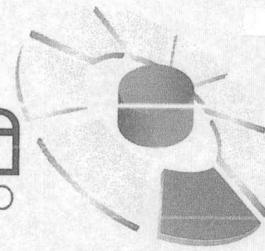
Unidade 1: Rua Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - Pb Fone: (83) 3431-2020 / 9 9989-0097

Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - Pb Fone: (83) 3444-2945 / 9 9989-0237

Unidade 3: Av. Manoel Cévalcanti, 17 / Centro - Coremas - Pb Fone: (83) 9 9837-3284 / 9 9619-0076

Rio Brarcc, 629-A / Centro - Jardim de Piranhas - Pb Fone: (84) 9 9813-4546





31 JUL 2019

CONCLUSÃO:

Hematoma subgaleal em toda a região frontal, mais proeminente à direita, com aumento de partes moles, frontal e periorbitário à direita, enfisema subcutâneo e imagens hiperdensas de permeio (corpos estranhos).

Fratura frontal e da asa do esfenóide à direita, com hemossinus frontal direito, esfenoidais, etmoidais e maxilares.

Aparente apagamento dos sulcos entre os giros corticais e fissuras de Sylvius, sugerindo edema. Correlacionar com dados clínicos e controle tomográfico evolutivo.

Assinado Eletronicamente por: Dra. Vanessa Carra CRM 97486-SP | Médica-radiologista RQE 55309-SP através de Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em Laudo Radiológico Criado em 02/11/2017 21:27:26 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.

Unidade 1: Rua Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - Pb Fone: (83) 3431-2020 / 9 9989-0097

Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - Pb Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237

Unidade 3: Av. Manoel Cavalcanti, 17 / Centro - Coremas - Pb Fone: (83) 9 9837-3284 / 9 9619-0076

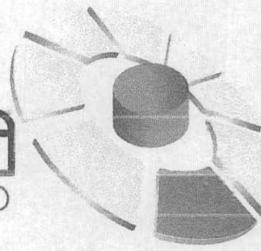
Rio Branco, 529-A / Centro - Jardim de Piranhas - Pb Fone: (84) 9 9813-4546



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 29/10/2019 15:33:00
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102915325910600000024857342>

Número do documento: 19102915325910600000024857342

Num. 25712987 - Pág. 2



Paciente: ALISSON GOMES DE MORAIS

Nº do Paciente: 17000260595

Data de Nascimento: 26/05/1994

Solicitante:

Data do Exame: 03/11/2017

Nº do Exame:

Procedência: Paciente Interno

Sexo: M

Convênio: Hospital Regional de Pombal

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE DO CRÂNIO

INDICAÇÃO CLÍNICA:

Controle de TCE.

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada, com colimação, filtros e reconstruções específicas para o segmento de interesse, sem a administração endovenosa do meio de contraste.

RESULTADO:

Hematoma subgaleal em toda a região frontal, mais proeminente à direita, com aumento de partes moles frontal e periorbitário à direita, enfisema subcutâneo e imagens hiperdensas de permeio. Fratura frontal e da asa do esfenóide à direita, com hemossinus frontal direito, esfenoidais, etmoidais e maxilares.

O parênquima cerebral apresenta forma, posição, dimensões e densidade usuais.

Sulcos entre os giros corticais, cissuras de Sylvius difusamente apagados.

Sistema ventricular supratentorial e cisternas da base de aspecto usual para a faixa etária.

Estruturas da linha média centradas.

Não há evidências de lesões focais detectáveis ao método na fossa posterior.

O IV ventrículo é tópico e tem dimensões normais.

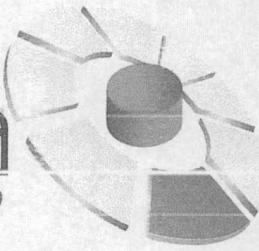
Unidade 1: Rua Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - Pb Fone: (83) 3431-2020 / 9 9989-0097

Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - Pb Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237

Unidade 3: Av. Manoel Cavalcanti, 17 / Centro - Coremas - Pb Fone: (83) 9 9837-3284 / 9 9619-0076

Rio Branco, 629-A / Centro - Jardim de Piranhas - Pb Fone: (84) 9 9813-4546





CONCLUSÃO:

Hematoma subgaleal em toda a região frontal, mais proeminente à direita, com aumento de partes moles frontal e periorbitário à direita, enxertia subcutânea e imagens hiperdensas de permeio. Fratura frontal e da asa do esfenóide à direita, com hemossinus frontal direito, esfenoidais, etmoidais e maxilares.

Sulcos entre os giros corticais, cissuras de Sylvius difusamente apagados.

Assinado Eletronicamente por: Paulo Bruno Trigo CRM 688070-RJ | Médico-radiologista RQE 23673-RJ através de Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em Laudo Radiológico Criado em 03/11/2017 20:39:08 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser consideradas nos compromissos com os dados informados (paciente, exame feito e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.

Unidade 1: Rua Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - Pb Fone: (83) 3431-2020 / 9 9989-0097

Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - Pb Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237

Unidade 3: Av. Manoel Cavalcanti, 17 / Centro - Coremas - Pb Fone: (83) 9 9837-3284 / 9 9619-0076

Rio Branco, 629-A / Centro - Jardim de Piranhas - Pb Fone: (84) 9 9813-4546



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 29/10/2019 15:33:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102915325910600000024857342>
Número do documento: 19102915325910600000024857342

Num. 25712987 - Pág. 4

31 JUL 2019



SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

SECRETARIA DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que Alisson Gomes
76 Montanha portador (a) do RG _____, foi submetido(a) à consulta médica nesta data, no horário das _____ horas, sendo portador da infecção CID-10 S62.3. Em decorrência, deverá permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 (Novembro) dias, a partir desta data.

Pombal - PB, 02 de 11 de 2017


Dr. Julio Alberto
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM/PB 9254

Assinatura e Carimbo do Médico

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o _____





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

Hospital Regional de Pombal
Senador "RUI CARNEIRO"

Rua Cel. João Leite 294 - Centro - Fone (83) 3431-2149 - Pombal - PB.

Nome: Flisson Gomes de Morais

CPF:

00 1155 5623
Largo Meio

ATENDIDO PRAZ FIN 25/Dez/2017
único que o paciente apresenta
Foi atendido na noite somente dia
02/novembro/2017 comido + queimado
de moto. Foi transferido para
a fratura de 5º avulso de 1º-
7º. No momento dos rebicos de
expondo de interparacelano 01cm
do 5º avulso. Fratura de FA-

Data: 16/12/17

Dr. Túlio Alberto
DIRETOR DE TRAUMATOLOGIA
DR. TÚLIO ALBERTO
Médico

"Tudo posso naquele que me fortalece"

31 JUL 2019



Carte 16, 160, 1616
do Bairro Olímpico em Coroá.

MEU.

ONDE PISOTEARIA E VIDA
NOSTRA.

Recon 16 dezenas

2017

16/12/17

Dr. Túlio Alberto
ORTOPEDICO/TRAUMATOLOGIA
CRM/PB 8251

31 JUL 2019

BROS JUL





INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

29/10/2019 09:51:06

Identificação do Filiado

Nit: 2.006.396.549-0 CPF: 100.616.604-18 Nome: ALISSON GOMES DE MORAIS
Data de Nascimento: 26/05/1994 Nome da Mãe: ANA GOMES RAMALHO DE MORAIS

Relações Previdenciárias

| Seq. | NIT | Código Emp./NB | Origem do Vínculo | Tipo Filiado no Vínculo | Data Início | Data Fim | Últ. Remun. | Indicadores |
|------|-----------------|--------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------|------------|-------------|-------------|
| 1 | 2.006.396.549-0 | 02.238.732/0001-40 | OLINDINA SERVICOS GERAIS LTDA | Empregado | 21/05/2012 | 30/07/2012 | 07/2012 | |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 29/10/2019 15:33:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102915330255700000024857356>
Número do documento: 19102915330255700000024857356

Num. 25713202 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE SÃO BENTO Fórum Gov. João Agripino

Filho Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento - PB. CEP 58.865-000 Tel.: (0**) 83 3444-1225

[SEGURO]

PROCESSO N° 0801562-32.2019.8.15.0881

AUTOR: ALISSON GOMES DE MORAIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Cuida-se de pedido de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, ao argumento de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários sem prejuízo próprio e de sua família.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que pode ser afastada diante de outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

A propósito do tema, eis a orientação do STJ, firmada já sob a égide do CPC/2015:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FORMULADO PELA UNIÃO, CONTRA PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO, NA ORIGEM, COM BASE NOS FATOS E PROVAS DOS AUTOS. REEXAME, NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. (...). II. Na origem, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por pensionista de servidor público federal, contra decisão que - nos autos de Cumprimento de Sentença, formulado contra a UNIÃO - indeferira a concessão dos benefícios da assistência judiciária à ora agravante, já na vigência do CPC/2015, ao entendimento de que "a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência não é absoluta, devendo ser sopesada com as demais provas existentes nos autos, podendo o juiz exigir a comprovação da situação de miserabilidade para analisar o pleito de assistência judiciária gratuita". III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. Ainda sob a égide do CPC/73, "este Superior Tribunal posiciona-se no sentido de que a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, admitindo-se prova em contrário (AgRg no AREsp 259.304/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe



31/05/2013)" (STJ, AgInt no AREsp 870.424/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 08/06/2016). V. Na forma da jurisprudência do STJ, "o magistrado pode indeferir ou revogar o benefício, havendo fundadas razões acerca da condição econômico-financeira da parte ou, ainda, determinar que esta comprove tal condição, haja vista a declaração de hipossuficiência de rendas deter presunção relativa de veracidade, admitindo prova em sentido contrário" (STJ, AgRg no AREsp 363.687/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/07/2015). VI. Outrossim, "embora seja certo que o Novo CPC estabelece, em seu art. 99, que o pedido de reconhecimento do direito personalíssimo à gratuidade de justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso - estabelecendo uma presunção de veracidade e de boa-fé por parte do requerente -, acolhe, no parágrafo 2º, a jurisprudência consolidada do STJ, no sentido de que o juiz pode indeferir a benesse, de ofício, contanto que, antes de indeferir o pedido, propicie à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais. Ademais, o CPC/2015 não revogou o art. 5º, caput, da Lei 1.060/1950, que prevê que o juiz deve indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade justiça, caso tenha fundadas razões" (STJ, REsp 1.584.130/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 17/08/2016). VII. Tendo o Tribunal de origem, soberano na apreciação de fatos e provas, mantido a decisão de 1º Grau, que indeferira o pedido de assistência judiciária, haja vista que as provas e circunstâncias da causa são incompatíveis com a alegada necessidade do benefício, revela-se inviável o reexame de tal conclusão, ante o óbice contido na Súmula 7/STJ. A propósito: STJ, AgInt no AREsp 871.303/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 21/06/2016. VIII. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1104835/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 09/03/2018)

Ademais, verifica-se que a parte requerente pleiteia a gratuidade sem sequer indicar o valor das despesas e das custas. Somente com a apuração do valor é que se saberá se há ou não capacidade para o pagamento sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Saliente-se que é possível simular a importância a ser recolhida por meio de ferramenta disponibilizada por esta Corte em seu sítio eletrônico.

É importante ressaltar, por fim, que o art. 98, § 5º, autoriza o deferimento da gratuidade de forma parcial, o que, também, dependerá da demonstração da situação econômica da parte autora.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no § 2º do art. 99 do CPC:

- 1 – determino a intimação da parte que requer a gratuidade para, em quinze dias e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência.
- 2 – Deverá a parte, necessariamente, apresentar simulação do valor das custas e das despesas, que pode ser realizada a partir do seguinte endereço eletrônico: <<https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/custas/previas/custasprevias.jsf>>.
- 3 – Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos:
 - a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;
 - b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;
 - c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;
 - d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;



e. cópia dos balancetes dos últimos três meses da parte autora, caso seja pessoa jurídica;

f. cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso se autodeclare agricultor.

4 – A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem a justificação, certifique a serventia o fato e retornem os autos conclusos para decisão.

Nos termos do Art. 108 do Código de Normas Judicial, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de mandado/ofício para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Providências necessárias. Cumpra-se.

São Bento - PB, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ NORMANDO FERNANDES
Juiz de Direito em substituição

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 12/12/2019 21:57:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121221573683600000026034707>
Número do documento: 19121221573683600000026034707

Num. 26968657 - Pág. 3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE SÃO BENTO, PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 0801562-32.2019.8.15.0881

ALISSON GOMES DE MORAIS, já qualificado nos autos do presente processo que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, vem, por meio do seu bastante advogado, em atenção ao despacho dos autos, EXPOR e REQUERER o que segue.

O Magistrado determinou por despacho a juntada de documentos com o objetivo de comprovar a hipossuficiência do autor, tendo em vista o requerimento de gratuidade da justiça.

Por meio da presente petição o causídico INFORMA a priori que o autor encontra-se viajando a trabalho e não foi possível conseguir todas as documentações requeridas.

Contudo, ressalte-se que consta nos “Declaração de isento de imposto de renda;” “declaração de pobreza”, assim como agora passa a anexar o CNIS atualizado do autor que comprova que atualmente o mesmo percebe um salário de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) que utiliza para aluguel, alimentação e deslocamento entre as cidades para trabalhar.

Conforme requerido, consta em anexo a esta a simulação do valor das custas e despesas as quais requer a gratuidade, esta que conforme cálculo em anexo conta com o valor de R\$ 626,47 (seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) valor este de caráter expressivo mesmo que o autor possua atualmente renda fixa, esta que utiliza para a própria sobrevivência. Portanto, encontra-se impossibilitado de efetuar o pagamento de custas, o que impediria ao mesmo o acesso à jurisdição.

Cabe destacar que a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a “*insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios*”, demonstrado a partir dos documentos em anexo.

Isto posto, **PUGNA** pelo deferimento integral dos benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista que a documentação em anexo confirma que a renda recebida pelo autor atualmente não lhe permite o pagamento de custas judiciais ainda que com desconto, o que ficou comprovado por toda a documentação em anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 11 de Fevereiro de 2020.

Dr. Jaques Ramos Wanderley
OAB/PB 11.984

Drª. Patrícia Rebeca Souza Freitas
OAB/PB 24.064





PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

07/02/2020 16:01:37

Identificação do Filiado

NIT: 200.63965.49-0

CPF: 100.616.604-18

Nome: ALISSON GOMES DE MORAIS

Data de nascimento: 26/05/1994

Nome da mãe: ANA GOMES RAMALHO DE MORAIS

Relações Previdenciárias

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Data Início | Data Fim | Tipo Filiado no Vínculo | Últ. Remun. | Indicadores |
|------|----------------|--------------------|-------------------------------|-------------|------------|-------------------------|-------------|-------------|
| 1 | 200.63965.49-0 | 02.238.732/0001-40 | OLINDINA SERVICOS GERAIS LTDA | 21/05/2012 | 30/07/2012 | Empregado | 07/2012 | |

| Remunerações | | | | | | | | |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
| 06/2012 | 700,00 | | 07/2012 | 699,90 | | | | |

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Data Início | Data Fim | Tipo Filiado no Vínculo | Últ. Remun. | Indicadores |
|------|----------------|-------------|---|-------------|----------|-------------------------|-------------|-------------|
| 2 | 200.63965.49-0 | 32.802.395 | 5 SOLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 16/10/2019 | | Empregado | 12/2019 | |

| Remunerações | | | | | | | | |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
| 10/2019 | 776,53 | | 11/2019 | 1.456,00 | | 12/2019 | 1.456,00 | |

Legenda de Indicadores

| Indicador | Descrição | Indicador | Descrição |
|----------------|-------------------------------------|-----------|-----------|
| PREC-MENOR-MIN | Recolhimento abaixo do valor mínimo | | |



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
 com o código 2002071UJ6Y256

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

| | | | |
|---|------------------------------|---|--|
|  <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> | | | <p>Número do boleto: 088.4.20.00135/01</p> <p>Data de emissão: 11/02/2020</p> |
| Nº do Processo: | Comarca: Sao Bento | Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7 | <p>Data de vencimento: 29/02/2020</p> |
| <p>Número da guia: 088.2020.600135 Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 515,10 - Taxa Judiciária: R\$ 111,37 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ALISSON GOMES DE MORAIS</p> <p>Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. | | | <p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 627,82</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p> |
| <p>866400000067 278209283185 520200229083 842000135017</p>  | | | <p>Valor final: R\$ 627,82</p> |

| | | | |
|--|------------------------------|---|--|
|  <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> | | | <p>Número do boleto: 088.4.20.00135/01</p> <p>Data de emissão: 11/02/2020</p> |
| Nº do Processo: | Comarca: Sao Bento | Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7 | <p>Data de vencimento: 29/02/2020</p> |
| <p>Número da guia: 088.2020.600135 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Promovente: ALISSON GOMES DE MORAIS</p> <p>Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Detalhamento:</p> | | | <p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 627,82</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p> |
| | | | <p>Valor final: R\$ 627,82</p> |

| | | | |
|---|------------------------------|---|--|
|  <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> | | | <p>Número do boleto: 088.4.20.00135/01</p> <p>Data de emissão: 11/02/2020</p> |
| Nº do Processo: | Comarca: Sao Bento | Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7 | <p>Data de vencimento: 29/02/2020</p> |
| <p>Número da guia: 088.2020.600135 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 515,10 - Taxa Judiciária: R\$ 111,37 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ALISSON GOMES DE MORAIS</p> <p>Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. | | | <p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 627,82</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p> |
| <p>866400000067 278209283185 520200229083 842000135017</p>  | | | <p>Valor final: R\$ 627,82</p> |





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 088.2020.600135

Data Vencimento: 29/02/2020

Data Emissão: 11/02/2020

Comarca: São Bento

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ALISSON GOMES DE MORAIS

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 7.425,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 515,10

Taxa: R\$ 111,37

Total da Guia: R\$ 626,47

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 11/02/2020 14:07:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021114071998900000027173579>
Número do documento: 20021114071998900000027173579

Num. 28173639 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO**

Fórum "Gov. João Agripino Filho", Rua Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB, cep 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

E-mail: sbe-vuni@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0801562-32.2019.8.15.0881

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Seguro]

PROMOVENTE: ALISSON GOMES DE MORAIS

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Durante o período em que venho exercendo a jurisdição nesse Tribunal, observo que o pleito de gratuidade é deduzido indistintamente, em todas as espécies de ação.

O Código de Processo Civil acaba por incentivar esse costume ao determinar que o pedido somente poderá ser indeferido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §§ 2º e 3º).

Contudo, é importante lembrar que, segundo a Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica" (art. 5º, LXXIV, CF/88). A concessão integral e indiscriminada da gratuidade aos que simplesmente alegam, sem comprovar a insuficiência de recursos acaba ignorando o que determinou o constituinte originário.

Ademais, a movimentação da máquina judiciária demanda custos, como ocorre na prestação de qualquer serviço público ou privado. O fato de o jurisdicionado ser agraciado com a Justiça Gratuita implica o repasse dessas despesas a alguém. Embora exista certa previsibilidade orçamentária para cobrir tais despesas, o deferimento indistinto do benefício reflete de forma negativa no orçamento da Justiça.

Diante dessas considerações, entendo que há de se buscar uma solução equilibrada para a questão. A propósito, o Código de Processo Civil, a despeito de conferir presunção de veracidade à alegação de hipossuficiência econômica, autoriza o afastamento dessa presunção, quando há nos autos elementos em sentido contrário (art. 99, § 2º, do CPC) ou quando feita por pessoa jurídica (art. 99, § 3º, do CPC), sobretudo quando constituída na forma de empresa, exercendo, pois, atividade econômica. A nova lei processual também autoriza a concessão de isenção parcial e o parcelamento do pagamento da obrigação, senão vejamos:

"Art. 98. (...) § 5º. A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º. Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento."

Considerando essa maleabilidade conferida pelo legislador ordinário, entendo que, de um lado, a determinação de pagamento do valor integral das custas realmente traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, sobretudo em razão dos elevados valores constantes da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Entretanto, a determinação de pagamento parcial das custas é medida razoável, servindo, a um só tempo, para atenuar o repasse das despesas ao orçamento da Justiça e para demonstrar ao jurisdicionado que o serviço tem um custo.

No caso em tela, considerando o valor atribuído à causa, o valor total das custas prévias (aqui incluídas as custas, taxa judiciária, despesas com comunicação postal e/ou mandado) alcança a quantia de R\$ 626,47. Por outro lado, embora a parte autora sustente ser hipossuficiente economicamente, verifico que possui emprego certo e aufera renda mensal de R\$ 1.456,00.

Com base no permissivo legal (art. 98, § 5º, CPC) e considerando as premissas aqui externalizadas, reduzo o valor das custas a 20% (vinte por cento) do valor originário, autorizando, ainda, o parcelamento do pagamento em 6 parcelas.



Observo que, quando da emissão de cada guia, será acrescido o valor de R\$ 1,35, a título de tarifa bancária.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 98, § 5º e 6º, e 99, § 2º, do CPC, defiro em parte a gratuidade e o parcelamento do recolhimento das custas judiciais, nos seguintes termos:

a) Redução de custas e taxa judiciária a 20% do valor original e o parcelamento do pagamento em 06 parcelas. Vale lembrar que a emissão de cada guia gerará um custo de R\$1,35 de tarifa bancária;

b) Cada guia deverá ser gerada no link "custas ocasionais" (<<https://app.tjb.pjus.br/custasonline/paginas/custas/ocasionais/custasocasionais.jsf>>);

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia do mês em que ocorre a intimação. A segunda parcela deverá ser recolhida no prazo de trinta dias, a contar do pagamento da primeira parcela, e assim sucessivamente. O julgamento do processo dependerá da prova de recolhimento de todas as parcelas.

Ao cartório:

Havendo recolhimento do valor total ou da primeira parcela, venham os autos conclusos;

Após recolhida a primeira parcela, não haverá necessidade de fazer conclusão do processo toda vez que for informado o pagamento das prestações subsequentes, salvo se o processo estiver pronto para julgamento, hipótese em que deverá ser certificado o cumprimento integral da obrigação.

Expedientes necessários.

Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL

Juíza de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL - 11/05/2020 21:20:06
<http://pje.tjb.pjus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051121200591800000029265837>
Número do documento: 20051121200591800000029265837

Num. 30464684 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Azevêdo
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

Processo nº 0801562-32.2019.8.15.0881

AUTOR: ALISSON GOMES DE MORAIS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara Única, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ALISSON GOMES DE MORAIS devidamente INTIMADO(A)(S) do despacho de ID. 30464684.

São Bento-PB, 12 de maio de 2020.

JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES - 12/05/2020 16:55:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051216554220700000029386541>
Número do documento: 20051216554220700000029386541

Num. 30597454 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THALES DINIZ NOBRE - 04/06/2020 10:07:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060410074329300000030001767>
Número do documento: 20060410074329300000030001767

Num. 31268957 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Seguro] Processo nº 0801562-32.2019.8.15.0881

AUTOR: ALISSON GOMES DE MORAIS REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.

*Certifico, para os devidos fins, que o sistema registrou ciência da parte intimada e prazo final para
irresignação da decisão de id. 30464684. Senão vejamos:*

ALISSON GOMES DE MORAIS Prazo: 15 dias

O referido é verdade. Dou fé.
São Bento-PB, 4 de junho de 2020.
THALES DINIZ NOBRE Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: THALES DINIZ NOBRE - 04/06/2020 10:07:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060410074329300000030001767>
Número do documento: 20060410074329300000030001767

Num. 31268957 - Pág. 2

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE SÃO BENTO, PARAÍBA**

Processo nº: 0801562-32.2019.815.0881

ALISSON GOMES MORAIS, já qualificado nos autos do presente processo, *em epígrafe*, que move em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS S/A, vem, por meio do seu bastante advogado, INFORMAR Que tomou ciência da decisão de deferimento parcial das custas, com o desconto de 20% (cinte por cento), bem como, o parcelamento das mesmas, ao mesmo tempo, que informa que está providenciando o pagamento, conforme determinação deste juízo.

***Termos em que,
Pede deferimento.***

Pombal – PB, 04 de junho de 2020.

Dr.^a *Mayara M. Q. Wanderley*
OAB/PB 18.791

Dr.^a *Thaís Nóbrega de Souza*
OAB/PB 22.419

Jaques Ramos Wanderley
OAB/PB 11.984



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 04/06/2020 12:00:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060412005875400000030007396>
Número do documento: 20060412005875400000030007396

Num. 31274328 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE SÃO BENTO – PB.**

Autos sob o nº. 0801562-32.2019.815.0881

ALISSON GOMES MORAIS, já devidamente qualificado nos autos da ação, *em epígrafe*, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado, *Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984*, vem, **REQUER**, a juntada da PRIMEIRA parcela PAGA da guia de recolhimento de custas processuais, *em anexo*, para que assim seja dado seguimento ao feito.

*Termos em que,
Pede Deferimento.*

Pombal – PB, 16 de junho de 2020.

Dr. Jaques Ramos Wanderley
OAB/PB 11.984

Dr. Thaís Nóbrega de Souza
OAB/PB 22.419



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 16/06/2020 09:30:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609300444800000030290203>
Número do documento: 20061609300444800000030290203

Num. 31584736 - Pág. 1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.23.57
2418X02418

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LIVIA M MORAIS MEDEIROS
AGENCIA: 2418-X CONTA: 11.299-2 VAR:51/01
=====
Total debitado na Variacao: 51 32,80
=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras 86640000000-0 32800928318-0
52020063008-2 88200049901-3
Data do pagamento 16/06/2020
Valor Total 32,80
=====
DOCUMENTO: 061601
AUTENTICACAO SISBB:
9.752.59A.464.86F.54E



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 16/06/2020 09:30:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609300566600000030290207>
Número do documento: 20061609300566600000030290207

Num. 31584740 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO**

Fórum "Gov. João Agripino Filho", Rua Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB, cep 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225
E-mail: sbe-vuni@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0801562-32.2019.8.15.0881

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Seguro]

PROMOVENTE: ALISSON GOMES DE MORAIS

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

1. SOBRE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA

No despacho anterior, foi deferida em parte a gratuidade das custas judiciais reduzidas a 20% do valor original e o parcelamento do recolhimento das custas judiciais.

A parte autora trouxe aos autos comprovante do pagamento da primeira parcela, razão pela qual o feito terá prosseguimento.

2. SOBRE O ANDAMENTO PROCESSUAL

Desde a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o réu não mais é citado para oferecer resposta, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (CPC, art. 334).

Todavia, é de conhecimento deste Juízo que a promovida só celebra acordos quando há perícia nos autos, de forma que se afigura desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato ineficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera a sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (CPC, art. 359), motivo pelo qual não vislumbro prejuízo às partes.

Diante disso, CITE-se a promovida para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.

2. Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL

Juíza de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL - 29/06/2020 23:27:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062923275551500000030523950>
Número do documento: 20062923275551500000030523950

Num. 31838158 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Azevêdo
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

Processo nº 0801562-32.2019.8.15.0881

AUTOR: ALISSON GOMES DE MORAIS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento-PB, fica a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. DPVAT S.A. devidamente CITADA para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias. São Bento-PB, 9 de julho de 2020.**JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES**

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES - 09/07/2020 14:50:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070914505727400000030853152>
Número do documento: 20070914505727400000030853152

Num. 32197039 - Pág. 1